



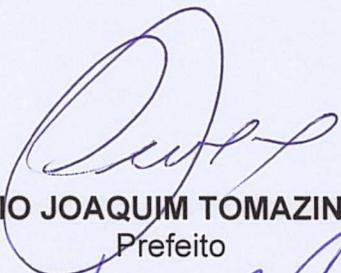
MENSAGEM Nº 458/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 458/2023.

Assunto: Alteração Orçamentária.

Justificamos o reforço na dotação especificada, a fim de realizar os devidos ajustes no orçamento, viabilizando a restituição de valores relacionados ao Programa Projovem Trabalhador, tal como estabelecido no Ofício nº 69119/2023/MPT e Nota Técnica SEI nº 2194/2023/MTP.

São Bento do Sul, 19 de setembro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

CM585 20/09/2023 15:53 JF



PROJETO DE LEI Nº 458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no orçamento municipal.

Encargos Gerais do Município
Unidade Orçamentária: 12.002 - Encargos Especiais
Funcional Programática: 12.002.0004.0846.0012.0099
Atividade: Devoluções de Saldo
Elemento de Despesa: 3390930000 - Indenizações e restituições
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.002 - Fundo Municipal de Des. Econômico - CODESBS
Funcional Programática: 11.002.0023.0122.0011.2099
Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3390310000 - Premiações cult., art., cient., esportivas e outras
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 36.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.002 - Fundo Municipal de Des. Econômico - CODESBS
Funcional Programática: 11.002.0023.0122.0011.2099
Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3390350000 - Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 89.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica alterado os anexos da Lei Municipal nº 4.645 de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0011 - SÃO BENTO DO SUL +



Todos por uma cidade mais empreendedora, mais inovadora, mais turística e mais sustentável

Nº: 2099

Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Produto: Projetos/Programas

Unidade Medida: Unidade

Meta: 30

Valor: R\$ 125.000,00

Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários

Programa: 0012 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Nº: 99

Ação: Devoluções de Saldo

Produto: Devoluções

Unidade Medida: Unidade

Meta: 1

Valor: R\$ 125.000,00

Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários

Art. 4º Face ao crédito fica alterado os anexos da Lei Municipal nº 4.411 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão: 12 - Encargos Gerais do Município

Programa: 0012 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ação: 0099 - Devoluções de Saldo

Produto: Devoluções

Unidade de Medida: Unidade

Vínculo: 150070000100 - Recursos Ordinários

Ano: 2023

Meta Física: 1

Meta Financeira: R\$ 125.000,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

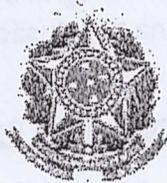
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER

Secretário Municipal de Finanças



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Departamento de Prestação de Contas

Andréia e
Procurador
Aduano



OFÍCIO SEI Nº 69119/2023/MTP



Edineia Nartok Kaluzny
Oficial Administrativo
PROCURADORIA

17/08.23

Brasília, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal de São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda n. 75 - São Bento do Sul/SC
CEP:89.280-174

Assunto: Análise de Manutenção da Prestação de Contas Final do Convênio – Projovem Trabalhador – SIAFI nº 299588.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 46958.000973/2009-87.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, notifico sobre a **não aprovação** da prestação de contas final do Plano de Implementação autuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, nos termos da Nota Técnica SEI nº 2194/2023/MTP(33838097), a qual apurou um dano ao erário a ser devolvido no valor de R\$ 57.156,36 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). O valor apurado está pendente de atualização monetária, a ser calculada pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União - TCU no ato do recolhimento.
2. Considerando que os prazos administrativos estipulados pela legislação aplicável foram cumpridos, os direitos à ampla defesa e ao contraditório foram oportunizados e as medidas administrativas se encontram esgotadas, não é mais possível o encaminhamento de novos documentos para análise nesta fase processual.
3. Assim, informo que os autos serão encaminhados para análise de pressupostos de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, com posterior envio ao TCU para julgamento, onde será novamente garantida a ampla defesa no processo.
4. Destaco que o recolhimento voluntário do débito apontado no primeiro parágrafo, durante a fase que antecede à instauração de TCE, ainda é possível por meio do pagamento integral ou de parcelamento, nos seguintes termos:
 - a) recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, o que resultará na aprovação com ressalvas da prestação de contas do instrumento, conforme disposto nos Arts. 13 e 13-A da Instrução Normativa 71/2012 - TCU e no art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, com a incidência de juros moratórios, o que resultará na conclusão do processo com aprovação total da prestação de contas do instrumento;

c) parcelamento do débito, nos termos da Portaria MTP 4.382/2022; e

d) todas as formas de quitação acima descritas evitarão o registro de inadimplência nos sistemas de débito do Setor Público Federal.

5. Por fim, cabe ressaltar que, em caso de dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados para quitação do dano apurado e preenchimento da GRU para devolução do valor, deverá ser encaminhado *e-mail* ao Departamento de Prestação de Contas no seguinte endereço: dpc@mte.gov.br.

Anexos:

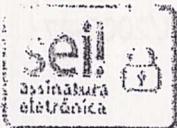
I - Nota Técnica SEI nº 2194/2023/MTP(33838097).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MONIQUE MERCANTE MOURA

Diretora de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mercante Moura, Diretor(a)**, em 09/08/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



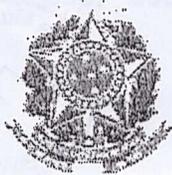
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36174355** e o código CRC **BD0DEA7F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo ala A, 1º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5252 - e-mail dpc@mte.gov.br - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>

Processo nº 46958.000973/2009-87.

SEI nº 36174355



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Departamento de Prestação de Contas
Coordenação-Geral de Prestação de Contas



Nota Técnica SEI nº 2194/2023/MTP

Processo nº: 46958.000973/2009-87

Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul - SC

Assunto: Reanálise da Prestação de Contas Final – Projovem Trabalhador – SIAFI nº 299588

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se da **reanálise da prestação de contas final** do Plano de Implementação atuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC - CNPJ nº 86.051.398/0001-00, em atendimento ao despacho SEI nº 33622993 e no que diz respeito aos novos extratos bancários encaminhados pelo Banco do Brasil (SEI nº 27939329, 27939731, 27939758) e a nova documentação encaminhada pelo ente (fl.67, vol. IV, SEI nº 23610459, vol. V, SEI nº 23610593 e Vol. VI, SEI nº 23610654).
- Para execução do programa foram previstos recursos no montante de R\$ 715.443,75 (setecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de recursos do MTE, bem como R\$ 79.493,75 (setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três e setenta e cinco centavos) pelo ente, a título de contrapartida, totalizando o valor de 794.937,50 (setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Cumprir registrar que a presente análise foi precedida de relatório de *checklist* de triagem processual, elaborado pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas, em 20/04/2022 (SEI nº 24005187). Dele, podem ser extraídas as informações relacionadas ao ajuste de parceria, aos procedimentos adotados pelos entes e entidades parceiros e aos documentos que instruem este processo de prestação de contas física e financeira.
- A vigência inicial do Plano de Implementação foi do período de 19/12/2009 até 19/06/2011, conforme informação constante na fl. 38, vol. VI, SEI nº 23610654.
- De acordo com informações do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o MTE repassou **R\$ 715.443,76 (setecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)** conforme detalhamento a seguir:

RECURSOS ALOCADOS PELO MTE

Documento	Data OB	Parcela	(R\$)	Data do Depósito	SEI nº
201008800215	11/02/2010	1ª	35.772,19	17/02/2010	(fl. 2, SEI nº <u>27939731</u>)
201008800774	06/09/2010	2ª	357.721,88	09/09/2010	(fl. 9, SEI nº <u>27939731</u>)
201108800146	17/03/2011	3ª	321.949,69	21/03/2011	(fl.15, SEI nº <u>27939731</u>)
Total			R\$ 715.443,76		

6. Em análise aos extratos da conta corrente, verifica-se que foi depositado toda a contrapartida, conforme demonstrado a seguir:

CONTRAPARTIDA

Parcela	(R\$)	Data do Depósito	SEI nº
1ª	3.974,69	19/02/2010	(fl.2, SEI nº <u>27939731</u>)
*2ª (complementação)	25.746,65	26/08/2010	(fl.8, SEI nº <u>27939731</u>)
*2ª (complementação)	3.974,69	31/08/2010	(fl.8, SEI nº <u>27939731</u>)
*2ª (complementação)	10.025,54	26/01/2011	(fl.13, SEI nº <u>27939731</u>)
3ª	35.772,19	26/01/2011	(fl.13, SEI nº <u>27939731</u>)
Total	79.493,76		



7. Ainda, conforme Ofício SEI nº 8116/2022/MTP de 21 de julho de 2022, (SEI nº 25864206), foi solicitado ao Banco do Brasil os extratos bancários da conta corrente e de investimentos, devidamente anexados nos autos (SEI nº 27939731 e 27939758). Por essa razão, foi necessário realizar uma nova análise financeira conforme tópicos a seguir.

DA REANÁLISE TÉCNICA

8. A análise técnica ocorreu conforme as Notas Técnicas 567/2014/DPTEJ/SPPE/MTE, Nota Técnica nº 230/2015/CGCC/SPPE e a Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb, levando em consideração a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC e também os dados inseridos no Sistema de Informações do Projovem Trabalhador - SINPROJOVEM, em conformidade com o que preceitua a Portaria MTE 991/2008.

9. As referidas Notas Técnicas apontaram que, em relação à meta de qualificação de 500 (quinhentos) jovens, esta não foi alcançada, uma vez que 449 (quatrocentos e quarenta e nove) jovens foram qualificados, o que corresponde a 89,8% da meta pactuada, resultando no valor de R\$ 1.382,50 (mil e trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos) a ser devolvido, conforme memória de cálculo na fl. 46, vol. IV, SEI nº 23610459.

10. Já com relação à meta de inserção, foi constatado que 237 (duzentos e trinta e sete) jovens foram inseridos no mundo do trabalho, equivalente a 52,8% do total de jovens qualificados, concluindo que a meta de inserção foi cumprida pelo ente.

11. Portanto, mantém-se o posicionamento das Notas Técnicas 567/2014/DPTEJ/SPPE/MTE, 230/2015/CGCC/SPPE e 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb, com rejeição da análise técnica e devolução do valor de R\$ 1.382,50 (mil e trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos).

DA REANÁLISE FINANCEIRA

12. A Nota Técnica 567/2014/DPTEJ/SPPE/MTE de 19/05/2014 (fl. 42, vol. III, SEI nº 23610300) realizou a análise técnica. Posteriormente, a Nota Técnica nº 230/2015/CGCC/SPPE/MTE (fl. 73, vol. III, SEI nº 23610300) realizou, em 13/03/2015, a análise financeira da Prestação de Contas Final, e concluiu como dano ao erário apurado, para ser restituído, o valor de R\$ 712.211,44 (setecentos e doze mil e duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). O Prefeito, o Sr. Fernando Tureck, foi notificado por meio do Ofício nº 3382/2015/CGCC/SPPE/MTE de 23/06/2015 (fl. 88, vol. III, SEI nº 23610300). O referido ofício foi recepcionado por meio do AR - Aviso de recebimento (fl. 108, vol. III, SEI nº 23610300). O Prefeito, o Sr. Fernando Tureck, apresentou resposta por meio do Ofício 0651/2015/GAPRE nas fls. 110 a 119, vol. III, SEI nº 23610300, em 11/08/2015.

13. A Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb, de 29/07/2016 (fl. 44, vol. IV) - SEI nº 23610459, que realizou a análise financeira da prestação de contas final, apontou as seguintes inconsistências/impropriedades: ausência de publicação do Extrato e do Termo Aditivo ao contrato nº 157/2010, inconsistências no processo de contratação da entidade executora das ações de qualificação e gestão e apoio do convênio, ausência de detalhamento nas notas fiscais dos serviços prestados no convênio, inconsistências/impropriedades na comprovação dos pagamentos efetuados e também na documentação comprobatória da prestação de contas, não apresentação da conciliação bancária e não apresentação do Demonstrativo de Execução Físico - Financeira. Apontou, como o dano ao erário, o valor de



709.614,99 (setecentos e nove mil e seiscentos e catorze reais e noventa e nove centavos). O Prefeito, Sr. Fernando Tureck, foi notificado por meio do Ofício n. 4651/2016/GEPC/SPPE/MTb (fl. 55, vol. IV, SEI nº 23610459). O referido ofício foi recebido, 16/11/2016, conforme o Aviso de Recebimento na fl. 60, vol. IV, SEI nº 23610459. Em resposta, o ente encaminhou a documentação em atendimento à solicitação conforme ofício nº 563/2016 (fls.61 a 202, vol. IV, SEI nº 23610459, vol. V, SEI nº 23610593 e vol. VI, SEI nº 23610654).

DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, CONTRATOS CELEBRADOS E DOS PAGAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E DESPESAS DE GESTÃO E APOIO

14. Conforme consta na Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb (Vol. IV, fls. 44 a 52, SEI nº 23610459), para consecução das ações previstas no Plano de Implementação, a Prefeitura de São Bento do Sul/SC realizou a Chamada Pública nº 136/2010 (fls.115 a 125, vol. V, SEI nº 23610593) para a contratação de entidade com a pretensão de executar as ações de qualificação e gestão e apoio, com base no art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, isto é, por meio de dispensa de licitação.

15. Para a execução do Plano de Implementação foi selecionada a entidade ADRVALE- Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Tijucas Itajaí Mirim (CNPJ nº 06.010.419/0001-00), resultando no Contrato nº 157/2010, assinado no dia 09/11/2010, no valor de R\$ 794.937,50 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e sete mil e cinquenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses (fls. 163 a 168, Vol. III, SEI nº 23610300).

16. A justificativa para a dispensa de licitação consta no vol. V, fls. 183 a 189, SEI nº 23610593, e aduz que foi realizada a Chamada Pública nº 136/2010, sendo possível durante esse julgamento pontuar a capacidade técnica das empresas, conjuntamente com o preço apresentado para a execução das ações do Projovem Trabalhador e a empresa ADRVALE - Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Tijucas Itajaí Mirim foi a empresa vencedora.

17. Foram identificadas as propostas de preços da empresa SOCIESC -Sociedade Educacional de Santa Catarina (fls. 173 a 175, vol. V, SEI nº 23610593) e da empresa ADRVALE (fls.190 a 192, vol. V, SEI nº 23610593).

18. Cabe esclarecer que a dispensa de licitação, diverge da modalidade requerida pela Portaria MTE nº 991/2008, a qual prevê em seu art. 27, § 1º, pregão, preferencialmente eletrônico. Entretanto, esta coordenação acata, com ressalvas, a modalidade adotada, visto que a dispensa ocorreu dentro dos parâmetros da Lei nº 8.666/93 e não restou caracterizado o dano ao erário, visto que o valor está dentro do previsto no plano de trabalho.

19. Nota-se que houve reprovação total das contas, através da Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb, devido as inconsistências no processo de contratação da entidade executora das ações de qualificação e gestão e apoio do convênio, ausência de detalhamento nas notas fiscais dos serviços prestados no convênio, inconsistências/impropriedades na comprovação dos pagamentos efetuados e também na documentação comprobatória da prestação de contas.

20. Com base na nova documentação encaminhada pelo ente (SEI nº 34691447) e tendo como parâmetro o artigo 37 da Portaria nº 583/2016 que alterou a Portaria nº 991/2008, procedemos a reanálise da documentação e acatamos o pagamento das despesas de qualificação, considerando que o Município comprovou o cumprimento da meta de qualificação em 89,8% e a meta de inserção em 52,8%, no Sinprojovem.

21. A análise do cumprimento das ações de qualificação e inserção do Plano de Implementação pactuado deve levar em conta não apenas as questões formais, como ateste das notas fiscais, mas deve averiguar se o objeto do contrato alcançou no contexto real sua finalidade. Para tanto, é importante comprovar o nexos causal entre a aplicação dos recursos no objeto e a execução das despesas.

22. Seguindo esse raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem entendido, quando da análise do cumprimento das obrigações avençadas para a consecução de políticas públicas com transferência de recursos para entes federados, que deve ser verificada se a aplicação dos recursos alcançou sua finalidade.

23. Este entendimento está estampado no Acórdão nº 4912/2017 - 2º Câmara:

Para a Instrução, verifica-se o necessário nexos de causalidade entre os recursos públicos despendidos na consecução do objeto avençado e a respectiva liquidação da despesa, podendo as imperfeições presentes nos documentos comprobatórios ser atribuídas ao já sabido despreparo dos executivos municipais na adequação dos seus procedimentos normativos dos órgãos repassadores, configurando falhas formais, antes de inobservância àquelas normas, devendo-se recorrer, no entender da Instrução, ao princípio da verdade material.

Considerando, na análise do presente caso, o princípio da verdade material que norteia a ação do TCU, e constatado que o gestor empregou os recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego na execução do objeto avençado, seria injusto propor o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito não configurado. Cumpre mencionar, por relevante, que em nenhum momento se alegou a inexecução do objeto do Plano de Implementação do Termo de Adesão em comento.

24. Seguindo essa premissa, essa coordenação acata o valor total de R\$ 691.250,00 (seiscentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), referente as notas fiscais apresentadas da despesa de qualificação e a comprovação dos serviços prestados, devendo ser glosado ao final o valor de R\$ 1.382,50 (mil e trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos), apontado no paragrafo 11.

25. Assim, considerando a regra da proporcionalidade entre os recursos repassados (90%) e a contrapartida aplicada (10%), cabe aprovação do recurso FAT no valor de R\$ 622.125,00 (seiscentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais).

26. Em relação as despesas de gestão e apoio, o Plano de Aplicação previu o valor total de R\$ 103.687,50 (cento e três e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para despesas de Gestão e Apoio do Plano de Implementação, sendo que R\$ 24.193,75 (vinte quatro mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) referente a recurso do MTE e R\$ 79.493,75 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) de recurso da contrapartida.

27. Tendo como base os documentos apresentadas pelo ente com o detalhamento e descrição dos serviços das notas fiscais, foi possível identificar e acatar o valor de R\$ R\$ 32.427,89 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente a soma dos valores pagos das despesas de Serviços de Terceiros - PF. Para Serviços de Terceiros - Eventos, foi acatado o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 39.827,89 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).

28. Assim, considerando a regra da proporcionalidade entre os recursos repassados (90%) e a contrapartida aplicada (10%), cabe aprovação do recurso FAT no valor de R\$ 35.845,10 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

29. Por essas razões as despesas as despesas de qualificação e gestão apoio foram aprovadas, com ressalvas.

APLICAÇÕES E RENDIMENTOS

30. De acordo com os extratos e com o demonstrativo de investimento, conforme planilha que se encontra no Anexo I (SEI nº 36205563), foram auferidos R\$ 3.749,18 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) a título de rendimento, conforme regra de contrapartida.

31. Da análise dos extratos, verificou-se que recursos ficaram parados na conta corrente, sendo devida a devolução aos cofres públicos, no valor de R\$ 379,79 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) referente aos rendimentos que deixaram de ser obtidos, conforme tabela de Rendimentos não Auferidos (SEI 36205563). Válido esclarecer que tal valor foi apurado de acordo com a metodologia da Calculadora do Cidadão do Banco Central.

RECONHIMENTO DO SALDO DE RECURSOS

32. De acordo com o comprovante de pagamento presente no processo (vol. II, fl. 122, SEI nº 23610165) e com informações do SISGRU (SEI nº 34625862), em 31 de maio de 2011, foi restituído, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor de R\$ 3.232,32 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).



33. Foi restituído também o valor de R\$ 2.596,45 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme dados do SISGRU (SEI nº 34628504) e comprovante de pagamento (vol. III, fl. 183, SEI nº 23610300), em 06 de agosto de 2015, referente ao saldo de recursos.

CONCLUSÃO

34. Isso posto, mantém-se o posicionamento das Notas Técnicas 567/2014/DPTEJ/SPPE/MTE, Nota Técnica nº 230/2015/CGCC/SPPE e a Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb com rejeição da análise técnica e devolução do valor de R\$ R\$ 1.382,50 (mil e trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos).

35. Diante do exposto, caso as falhas apontadas não sejam corrigidas por meio da restituição dos recursos correspondentes ou complementação documental (quando couber), aponta-se como dano ao Erário o valor de **R\$ 57.156,36** (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), a ser atualizado monetariamente, aplicando-se juros, conforme art. 29, inciso V, da Portaria MTE nº 991/2008, referente aos recursos não aprovados.

Repasse do MTE (R\$)	R\$ 715.443,76
(-) Despesas acatadas - Qualificação - item 25	R\$ 622.125,00
(-) Despesas acatadas - Gestão e Apoio - item 28	R\$ 35.845,10
(+) glosa referente a meta de qualificação - parágrafo 11	R\$ 1.382,50
(+) Rendimentos auferidos MTE	R\$ 3.749,18
(+) Rendimentos não auferidos MTE	R\$ 379,79
(-) GRU – valor devolvido	R\$ 3.232,32
(-) GRU – valor devolvido	R\$ 2.596,45
Valor a ser restituído	R\$ 57.156,36

36. Diante do exposto, conclui-se pela rejeição da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.000973/2009-87, celebrado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE) e a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC, e pelo não cumprimento dos indicadores estabelecidos na Portaria nº 991/2008 e legislações aplicáveis, com fulcro no art. 48, II, d, da Portaria nº 991/2008, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Município, em decorrência de impugnação de despesas.

37. Aponta-se, como responsável pela gestão dos recursos, a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, representada pelo Prefeito à época da execução das ações do ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã, o Sr. Magno Bollmann, CPF nº [REDACTED]

38. O ônus de comprovar a regularidade da integral aplicação dos recursos públicos no objeto do convênio compete ao responsável, por meio de documentação idônea, que demonstre, de forma efetiva, os gastos efetuados e o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos.

39. Com efeito, a mera execução física do objeto ou de parte dele, por si só, não comprova que os recursos foram aplicados corretamente, cabendo ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução.

40. Considerando que o acesso ao direito à ampla defesa e ao contraditório foi facultado aos responsáveis, por meio da Nota Técnica nº 0735/2016/GEPC/SPPE/MTb, de 29/07/2016 (fl. 44, vol. IV) - SEI nº 23610459, reiteramos que a apresentação parcial e/ou intempestiva de documentação, bem como defesa não manifestada dentro do prazo aberto para contestação, inviabiliza qualquer possibilidade administrativa de reanálise das contas, em conformidade com os dispositivos supramencionados.

41. É importante ressaltar que este Ministério não poderá realizar o registro de inadimplência dos responsáveis nos sistemas de débito do setor público federal, em observância ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, abaixo transcrito:

Art. 23. O concedente ou a mandatária efetuará o registro do convenente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de

contas; ou

II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 20, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Parágrafo único. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput.



42. Frisa-se ainda que a análise técnica da execução financeira do convênio em exame foi efetuada em observância às recomendações emanadas pelos Órgãos de Controle, interno e externo, tendo em vista a necessidade de avaliação da boa e regular execução dos recursos repassados, especialmente no que respeita à verificação prévia da existência de inconsistências que guardam relação com o convênio objeto de análise. Esta Coordenação informa que, em verificação aos autos do processo e documentos acostados a este, foi encontrada a demanda do Tribunal de Contas da União conforme o OFÍCIO 60954/2022-TC do Acórdão 8713/2020.

RECOMENDAÇÃO

43. Com efeito, em observância ao relatado, encaminhe-se o presente processo ao Secretário-Executivo, sugerindo a manutenção da rejeição da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, para, em caso de concordância, proceder aos seguintes encaminhamentos:

- a) Decidir, por meio de despacho específico, sobre a manutenção ou não do posicionamento técnico consignado na presente nota;
- b) Restituir o processo ao Departamento de Prestação de Contas para:
 - I - Proceder com o registro de aprovação no SIAFI do valor de R\$ 658.667,19 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)
 - II - Proceder ao registro de impugnação no SIAFI do valor de R\$ 56.776,57 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) nos termos do Parágrafo Único do Art. 23 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
 - III - Após, remeter os autos do processo ao DPC para notificação dos responsáveis e posterior remessa a CGTCE-DPC.

44. Em tempo, observa-se que em relação ao valor de R\$ 3.749,18 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) referente à parcela dos rendimentos auferidos, informa-se que o valor foi devolvido por meio da GRU. Em relação ao valor de R\$ 379,79 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) referente à parcela dos rendimentos não auferidos, informa-se que o registro no SIAFI se dará quando houver a devolução dos recursos glosados à conta única, via GRU.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BÁRBARA ALMEIDA LEAL

Analista de Prestação de Contas Temporária

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral de Prestação de Contas, propondo a manutenção rejeição da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, nos termos da Portaria MTE nº 991 de 27/11/2008, com sugestão de remessa dos autos ao Secretário Executivo do MTE, para conhecimento e aprovação dos termos propostos, em atendimento à Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ISABEL CÉSAR RIBEIRO DE JESUS

Coordenadora de Prestação de Contas Temporária



De acordo. Encaminhe-se a Senhora Diretora de Prestação de Contas, propondo a manutenção rejeição da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, nos termos da Portaria MTE nº 991 de 27/11/2008, com sugestão de remessa dos autos ao Secretário Executivo do MTE, para conhecimento e aprovação dos termos propostos, em atendimento à Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO BAPTISTA VIEIRA

Coordenador-Geral de Prestação de Contas

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário- Executivo, propondo a manutenção rejeição da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.000973/2009-87 - SIAFI nº 299588, nos termos da Portaria MTE nº 991 de 27/11/2008, para decidir, por meio de despacho específico, sobre a aprovação do posicionamento técnico consignado na presente nota, em atendimento à Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MONIQUE MERCANTE MOURA

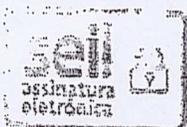
Diretora de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Baptista Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 02/08/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cesar Ribeiro de Jesus, Coordenador(a)**, em 02/08/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Almeida Leal, Analista**, em 02/08/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mercante Moura, Diretor(a)**, em 02/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 33838097 e o código CRC 43E71418.

Referência: Processo nº 46958.000973/2009-87.

SEI nº 33838097

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=37818480&infra_si 7/8

Criado por barbara.leal@economia.gov.br, versão 249 por eduardo.b.vieira@economia.gov.br em 02/08/2023 14:54:28.



RAFAEL CÉSAR BASTITA VIEIRA

Coordenador de Prestação de Contas Temporária

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO BASTITA VIEIRA

Coordenador-Geral de Prestação de Contas

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

Documento assinado eletronicamente

MONIQUE MERCANTE MOURA

Diretora de Prestação de Contas

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.

De acordo com o parecer do Conselho de Prestação de Contas Temporária, aprovado em reunião realizada em 19 de novembro de 2023, o Sr. Eduardo Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Prestação de Contas Temporária, em substituição ao Sr. Rafael César Bastita Vieira, inscrito no CPF nº 032.112.008-77, em virtude de ausência deste último.